



PROJETO DE LEI Nº 095/23

"Regulamenta e Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, e dá outras providências."

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar assistência financeira complementar recebida da União, destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, nos termos dos §§ 12 a 15 do Artigo 198 da constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 14.434, de 04 de Agosto de 2022.

ART. 2º - O Poder Executivo repassará os recursos em conformidade com os critérios e procedimentos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de Agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, na forma de Auxílio Financeiro Complementar:

Parágrafo Único – Farão jus ao Auxílio Financeiro Complementar:

I – No âmbito da Administração Municipal, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, conforme previsto em Lei Municipal Complementar nº 186, de 03 de Maio de 2023;

II – No âmbito das Entidades Privadas, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras com vínculo de trabalho com:



- a) As entidades sem fins lucrativos, com Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área de saúde vigente e;
- b) As entidades contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do Artigo 199 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

ART. 3º - O Piso Salarial Nacional dos Profissionais de que trata o art. 1º desta lei será cumprido por meio do repasse de Auxílio Financeiro Complementar, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.

§ 1º - O Piso Salarial Nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 2022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional à carga horária semanal determinada em lei ou contrato de trabalho.

§ 2º - O valor estabelecido a título de Assistência Financeira Complementar será repassado na seguinte proporção:

- I** – 100% (cem por cento) do Piso Salarial Nacional para Enfermeiros;
- II** - 70% (setenta por cento) do Piso Salarial Nacional para Técnicos de Enfermagem;
- III** - 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial Nacional para Auxiliares de Enfermagem e parteiras.

ART. 4º - O pagamento do Auxílio Financeiro Complementar aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, auxiliares de Enfermagem e Parteiras, em cumprimento



do Piso Salarial Nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 2022, está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do Art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, transferidos na modalidade Fundo a Fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

ART. 5º - A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG do Município.

Parágrafo Único – A Administração Municipal, bem como as entidades privadas que receberem os recursos de Assistência Financeira Complementar, deverão manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

ART. 6º - Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de Dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434, de 04 de Agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Maio de 2023.

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de Outubro de 2023.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL